



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL

**100**  
**ANOS**  
DE MINISTÉRIO  
1916 - 2016



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 14 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE NESPEREIRA**, com sede na Rua António Ferreira, N.º 101, Nespereira – Lousada – Porto e com o **NIPC 502 358 777**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 77/95, a fls. 76 Verso do Livro n.º 6 e fls. 17 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/04/2016.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**30 MAI 2016**

**Pelo Diretor-Geral**

  
**Rui Santos**  
(Chefe de Divisão)

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

16  
Amig  
P  
Fidra

# ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

DE

# NESPEREIRA

Outubro de 2015

1  
X

# Índice

CAPÍTULO I - Denominação, sede, âmbito de ação e fins	3
CAPÍTULO II - Dos Associados	4
CAPÍTULO III - Dos Corpos Gerentes	6
Secção I - Disposições Gerais	6
Secção II - Da Assembleia Geral	8
Secção III - Da Direção	10
Secção IV - Do Conselho Fiscal	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	14

Artigo 1.º

A Associação de Solidariedade Social de Nespereira é uma instituição particular de solidariedade social com sede na rua António Ferreira, n.º 101, em Nespereira, Lousada.

Artigo 2.º

A Associação de Solidariedade Social de Nespereira tem por objetivos o apoio à Infância e o apoio ao Idoso. O seu âmbito de ação abrange a freguesia de Nespereira e freguesias circunvizinhas do concelho de Lousada. Na admissão terão prioridade os residentes na freguesia de Nespereira.

Artigo 3.º

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Creche e Jardim-de-infância;
- b) Centro de Dia para a Terceira Idade;
- c) Apoio Domiciliário;
- d) Desporto e Cultura.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico – financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 – Efetivo: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do Artigo 31.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar anualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

56

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 12.º

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### Artigo 14.º

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que recusarem o pagamento das quotas;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior pode ser eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de vinte dias.

#### Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 16.º

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 3 - Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.
- 4 - Nenhum titular do Direção pode ser simultaneamente titular de Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 - As votações respeitantes a eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.
- 3 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 18.º

- 1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 - A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
- 4 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 19.º

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes podem ser remunerados, nos termos e limites legais.

Artigo 20.º

- 1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de junho do último ano do quadriénio.
- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 - Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de junho a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 4, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado no mês de junho do ano civil em que se realizou a eleição.

7 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### Artigo 21.º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada corpo gerente, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 22.º

1 - O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo desta associação.

3 - O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

#### Artigo 23.º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, exceto a Assembleia Geral, tal como previsto no Artigo 31.º.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### Artigo 24.º

1 - Os membros dos corpos gerentes não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Os titulares dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

7

7



- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 25.º

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

#### Artigo 26.º

1 – Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 – Não é permitido o voto por correspondência.

#### Artigo 27.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia – Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

### **Secção II - Da Assembleia Geral**

#### Artigo 28.º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 29.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

### Artigo 30.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### Artigo 31.º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de junho, para eleições dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 – As reuniões referidas no ponto anterior devem realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### Artigo 32.º

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4 – Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada de modo a que, respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

### Artigo 33.º

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 34.º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h), do Artigo 30.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do Artigo 30.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### Artigo 35.º

1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **Secção III - Da Direção**

### Artigo 36.º

1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

#### Artigo 37.º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação par o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### Artigo 38.º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 39.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 40.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### Artigo 41.º

Compete ao Tesoureiro:

- 116
- a) Receber e guardar os valores da associação;
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;
  - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
  - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- Rafael*  
*Silva*

#### Artigo 42.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### Artigo 43.º

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

#### Artigo 44.º

1 – Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **Secção IV - Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 45.º

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### Artigo 46.º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

- 1  
R
- b) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
  - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 13  
Presidente  
X  
Faltas

#### Artigo 47.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 48.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 49.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 50.º

1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 51.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52.º

O montante da quota anual mínima é fixado pela Assembleia Geral.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral de 10 de outubro de 2015

Presidente: Pedro Miguel de Lencastre Araújo

Primeiro Secretário: Paulo Sérgio dos Santos

Segundo Secretário: Joaquim da Silva

S. Silva